



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.524, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

Institui Grupo de Trabalho para revisão das  
Diretrizes Clínicas publicadas pela SES/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- os art. 196 à 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a importância da Gestão da Clínica que tem como objetivo assegurar padrões clínicos ótimos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade das práticas clínicas;
- a necessidade de garantir a efetiva implementação das Diretrizes Clínicas nas regiões de saúde;
- o Ofício nº 204, de 12 de agosto de 2013, do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.



**DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para revisão das Diretrizes Clínicas publicadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Parágrafo único. Os principais instrumentos das Diretrizes Clínicas são:

- I - as Linhas Guias que normalizam todo o processo de atenção, em todos os pontos, obedecendo a ação coordenadora da atenção primária; e
- II - os Protocolos Clínicos que normalizam o padrão de atendimento a determinada patologia ou condição em um determinado ponto de atenção.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, deverá ser composto da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes da SES/MG, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Gabinete;
- b) 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Primária a Saúde;
- c) 01 (um) representante da Superintendência de Redes;

II - 04 (quatro) representantes do COSEMS.

§1º O titular de cada Órgão / Unidade deverá encaminhar as indicações do titular e suplente em até uma semana após a publicação desta Deliberação para a Secretaria Executiva da CIB/MG.

§2º O Grupo de Trabalho será coordenado por 1 (um) dos representantes do Gabinete da SES/MG.

§3º Fica facultado ao Grupo de Trabalho convidar representantes da academia e de sociedades de classe para o desenvolvimento do trabalho, bem como outros representantes da SES/MG e do COSEMS, conforme a necessidade.

Art. 3º As Linhas Guias e Protocolos Clínicos que deverão ser considerados neste processo de revisão previsto no art. 1º são, principalmente, as referentes às seguintes condições de saúde ou ciclos de vida:

- I - Atenção à Saúde do Adulto – Hanseníase;
- II - Atenção à Saúde do Adulto - Hipertensão e Diabetes;
- III - Atenção à Saúde do Adulto - HIV / AIDS;
- IV - Atenção à Saúde do Adulto - Tuberculose;
- V - Atenção em Saúde Bucal;
- VI - Atenção à Saúde do Adolescente;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- VII - Atenção à Saúde do Idoso;
- VIII - Atenção em Saúde Mental;
- IX - Atenção à Saúde da Criança;
- X - Atenção à Saúde - Dengue;
- XI - Atenção ao Pré-Natal, Parto e Puerpério;
- XII - Guia Estadual de Orientações Técnicas das Hepatites Virais.

Parágrafo único. Poderão ser elaboradas novas linhas guias, conforme a necessidade identificada pelo Grupo de Trabalho ou mesmo absorvidas e revisadas Linhas Guias e Protocolos Clínicos desenvolvidos por outros Estados ou pelo Governo Federal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá atuar conforme o seguinte cronograma:

| <b>Fase</b> | <b>Detalhamento</b>                                                                                                        | <b>Prazo</b>        |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| I           | Definição de priorização (ordenamento) das Linhas Guias e Protocolos a serem revisados em 3 Grupos                         | 30 de agosto/2013   |
| II          | Revisão do 1º Grupo                                                                                                        | 11 de outubro/2013  |
| III         | Revisão do 2º Grupo                                                                                                        | 14 de novembro/2013 |
| IV          | Revisão do 3º Grupo                                                                                                        | 20 de dezembro/2013 |
| V           | Definição e apresentação de estratégias de aplicação / implantação das Linhas Guias nas regiões de saúde e nos municípios. | 11 de outubro/2013  |

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES**  
**SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG**  
**E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**